

Walfrido Jorge Warde Júnior  
Rudi Alberto Lehmann Júnior  
Valdir Moysés Simão  
Leandro Daiello Coimbra  
Henrique Machado Fernandes Moreira  
Carlos Renato de Azevedo Ferreira  
José Luiz Bayeux Neto  
Rafael Valim  
Marcel Mascarenhas  
Gustavo Marinho de Carvalho  
Peter Sester  
Guilherme Ferreira Coelho Lippi

Alexandre Barroco  
Bianca de Sá Carvalho  
Camila Almeida Janela Valim  
Carlos Junior Neuhauser  
Diana Carolina Biseo Henriques  
DUILIO Credidio Squassoni  
Felipe Emmanuel de Figueiredo  
Fernando Hideo Lacerda  
Jamile Cruzes Moysés Simão  
João Pedro Gibowski da Silva  
Larissa Flávia Monteiro Silva Rosa  
Luciano Mendes de Oliveira

Marco Bardelli  
Mariana Stuart Nogueira Braga  
Pedro Henrique Adoglio Benradt  
Rodrigo Jesuino Bittencourt  
Vinicius Macedo Teixeira

**Sócios Consultores**

Fernando Antonio Maia da Cunha  
Marco Antonio Marques da Silva  
Fernando Marcelo Mendes  
Arnaldo Hossepian Júnior

São Paulo, 5 de fevereiro de 2026

À

Sra. **Consuelo Dieguez**

À

**Editora Alvinegra Ltda.** (“Revista Piauí”)

([redacaopiaui@revistapiaui.com.br](mailto:redacaopiaui@revistapiaui.com.br))

Na qualidade de advogados de **Walfrido Jorge Warde Junior**, brasileiro, advogado, com endereço profissional na Alameda Itu, 852, 7º andar, São Paulo, SP, vimos respeitosamente notificá-los, nos seguintes termos.

1. A presente notificação tem por objetivo esclarecer circunstâncias fáticas objetivas relacionadas ao exercício da advocacia, equivocadamente informadas na matéria jornalística intitulada "A contaminação", publicada pela revista Piauí e assinada pela jornalista Consuelo Dieguez, bem como lhes dar a oportunidade de corrigir o conteúdo veiculado, de modo a afastar imputações falsas ou distorcidas aptas a caracterizar a prática do crime de calúnia, evitando-se, assim, a consolidação de ilicitude decorrente da manutenção da informação tal como publicada.

**São Paulo**

Alameda Itu, 852 – 7º andar – CEP 01421-002  
Jardim Paulista – São Paulo – SP – Brasil  
Tel.: 55 (11) 3065-8207 | 5594-8207  
Fax: 55 (11) 3061-9590

**Brasília**

Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco H, Lote 30  
2º andar – Ed. Morro Vermelho – CEP 70397-900  
Asa Sul – Brasília – DF – Brasil

2. Em determinado trecho da reportagem, afirma-se que “coisas esquisitas começaram a acontecer”, em referência ao pedido de acesso aos autos formulado pelos advogados. Tal passagem assume caráter objetivamente calunioso, na medida em que, ao não retratar com fidelidade a realidade dos fatos, imputa a prática de conduta típica consistente na obtenção de informação privilegiada e indevida, cuja atribuição configura ilícito penal. Ao sugerir que o advogado teria tido acesso prévio a procedimento sigiloso ou a dados não disponíveis ao público, a narrativa publicada ultrapassa os limites do relato jornalístico e projeta sobre o profissional imputação gravíssima, desprovida de qualquer lastro fático, incompatível com o exercício ético e regular da advocacia.

3. Esclareça-se, nesse ponto, que a atuação narrada na reportagem teve como único fato gerador informação previamente divulgada pela própria imprensa. Em especial, a matéria intitulada “BRB-Master sem fim”, de autoria do jornalista Diego Escosteguy, publicada em 17 de novembro de 2025 no portal O Bastidor, noticiou a existência de procedimento investigativo relacionado ao Banco Master S.A., indicando que este tramitava perante a 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal e frisando que a própria existência do inquérito já havia sido revelada por outros veículos de comunicação.

4. Registre-se, ainda, que a petição referida na reportagem não foi subscrita exclusivamente por Walfrido Jorge Warde Junior, mas por diversos advogados que atuaram conjuntamente na apresentação da manifestação, todos regularmente identificados no próprio documento, a saber: Pierpaolo Cruz Bottini, Roberto Podval, Bruno Bianco Leal, Ciro Rocha Soares, Marcel Mascarenhas dos Santos e Fernando Marcelo Mendes. A opção editorial por singularizar a atuação e associá-la apenas a um dos subscritores, dissociando-a dos demais, reforça a distorção fática já apontada e contribui para a construção de imputação pessoalizada, descolada da realidade objetiva da atuação profissional efetivamente desempenhada.

5. À época da manifestação, não havia qualquer informação pública acerca do número do procedimento, o que inviabilizava o protocolo eletrônico de petição avulsa

dirigida especificamente à 10ª Vara Federal, inclusive em razão das limitações operacionais do sistema PJe. A única informação pública sobre a investigação foi o conteúdo veiculado na aludida matéria do portal O Bastidor, sobre a existência de um inquérito vinculado à 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal. Por essa razão, a petição foi encaminhada por e-mail institucional à serventia do cartório da referida Vara, bem como aos dois magistrados que nela atuam, titular e substituto, com menção expressa à matéria jornalística que noticiara a existência do procedimento, limitando-se a requerer acesso aos autos e a informar a disponibilidade do cliente para prestar esclarecimentos.

6. Diante do quadro apresentado, os signatários dirigem-se à jornalista Consuelo Dieguez e à revista Piauí para que seja promovido o imediato esclarecimento e a correção do trecho mencionado, de modo a refletir com precisão as circunstâncias fáticas ora demonstradas. O ajuste da informação, à luz dos fatos objetivamente comprovados, tornará desnecessária a adoção de quaisquer outras providências em face da jornalista e da revista, relacionadas aos fatos narrados.

Cordialmente,

**Marco Antonio Marques da Silva**

OAB/SP 64.726

**Arnaldo Hossepian Junior**

OAB/SP 74.071

**Leandro Daiello Coimbra**

OAB/SP 71.686

**Fernando Hideo Lacerda**

OAB/SP 305.684